

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05/2019 (SRP)
PROCESSO nº. 012/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL (Coren/MS), com sede na Avenida Monte Castelo, nº. 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS - CEP: 79.010-400, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado (a) pelo (a) seu Presidente **Drº Sebastião Júnior Henrique Duarte**, inscrito(a) no CPF sob o nº 519.894.841-15 portador (a) da Identidade profissional Coren/MS nº 85775, e pelo seu Tesoureiro **Sr. Cleberson dos Santos Paião** inscrito(a) no CPF sob o nº 001.100.481-99 portador (a) da Identidade profissional Coren/MS nº 546012, nomeados (as) pela Decisão Coren/MS nº 57 de 5 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 08 de dezembro de 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2019**, processo administrativo licitatório nº. 012/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviço eventual de Buffet, compreendendo o fornecimento de Coffee Break, Almoço, Coquetel, Brunch e Jantar, sob demanda, para os eventos oficiais realizados pelo Coren/MS conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2019 (SRP)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

II. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a) O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Fornecedor: *DOIS AMORES COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA, CNPJ nº 15.659.805/0001-19; I.E.: 28.379.299-0; I.M.: 0017122400-4; situada na Avenida Afonso Pena, 216, bairro Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79.005-001; Telefones: 3384-8659/3384-1107/3384-5262; Cel: (067) 99240-4005 Diocléia – funcionária da empresa/preposto/ (067) 99207-6668 – Erika Ramos - Proprietária; E-mails: contatodoceriadoisamores@gmail.com; Representante Legal: Érika Ramos Rossi de Moraes – Sócia-Proprietária/Administrador, RG nº848854 SEJUSP/MS, CPF nº 662.584.991-04.*

Item do TR	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor total estimado
1	Buffet - Coffee break conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Por pessoa	5.000	R\$ 18,78	R\$ 93.900,00
2	Buffet – Almoço conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Por pessoa	200	R\$ 38,89	R\$ 7.778,00
3	Buffet – Jantar conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Por pessoa	200	R\$ 41,89	R\$ 8.378,00
4	Buffet – Brunch conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Por pessoa	1.000	R\$ 32,74	R\$ 32.740,00
5	Buffet - Coquetel conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Por pessoa	1.000	R\$ 40,38	R\$ 40.380,00

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2019** e seus anexos (SRP), e demais elementos constantes no Processo nº 012/2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- II. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- III. A classificação a que se referem os incisos I e II respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- IV. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços (cláusula 8ª).
- V. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
 - a) O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- II. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - b) A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- I. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura da ARP.
- II. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- III. A adjudicatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

IV. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para o aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

V. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

VI. Antes do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

VII. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

CLAUSULA SETIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao COREN/MS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o COREN/MS convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

a) Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o COREN/MS poderá:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

V. Não havendo êxito na negociação, o COREN/MS procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

II. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do COREN/MS, assegurado o contraditório e ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLAUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (COREN/MS)

I. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Cumprir com suas obrigações e deveres (pagamentos, sanções, fiscalização, obrigação, etc) constantes no Termo de Referência, nesta Ata e no Edital;
- c) Providenciar a assinatura desta Ata;
- d) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

I. Além de cumprir as obrigações previstas nesta Ata e da cláusula 6ª do Termo de Referência compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir com as cláusulas 4ª e 5ª acerca da especificação e execução do objeto e todas as demais cláusulas previstas no Termo de Referência, inclusive com sua proposta e as condições contidas no Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Esta ARP é de uso exclusivo aos eventos do Coren/MS, por este motivo não será aceito participações e nem adesões de outros órgãos ou entidades.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

II. A existência de preços registrados não obriga o COREN/MS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

II. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2019

Sebastião Júnior Henrique Duarte
Presidente do Coren/MS

Sócia-Proprietária (s) da empresa

De acordo:

Cleberson dos Santos Paião
Tesoureiro do Coren/MS

Departamento Jurídico
Coren/MS

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF